

RESOLUÇÃO N.TC-02/1989

~~Dá nova redação ao “caput” do art. 125 do Regimento Interno e dá outras providências.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-11/1991 – DOE de 17.12.91](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições contidas no art. 46, I, da Lei nº 5.565, de 29 de junho de 1979,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º – O “caput” do art. 125 da Resolução nº TC-07/81 passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 125 – As infrações das leis e regulamentos relativos à administração financeira sujeitarão seus autores à multa de até cinquenta (50) vezes o valor de referência regional, estabelecido para a sede do Governo do Estado, independentemente das sanções disciplinares aplicáveis.”~~

~~Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, em 01 fevereiro de 1989~~

~~DIB CHEREM
Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 10.2.1989~~